



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2022

OBJETO: Eventual fornecimento de concreto usinado bombeável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2403/2022 EDITAL: 052/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 09/08/2022

EMPRESA: CONCRELAGOS CONCRETO S/A

ENDEREÇO: Rod. RJ-116, s/n.^o, KM 5 (Pádua/Aperibé), Baltazar, Santo Antonio de Pádua – CEP: 28.470-000

CNPJ: 07.015.016/0029-18

TELEFONE: (22) 98136-8198

E-MAIL: jurídico@concrelagos.com.br

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo **Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França**, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **Eventual fornecimento de concreto usinado bombeável**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 052/2022** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pino**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por **Caio Augusto Terra de Rezende Santos**, portador(a) da carteira de identidade nº**24.344.388-4**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNIT	DESCRÍÇÃO	CONCRELAGOS	
				UNIT.	TOTAL
001	1500	M ³	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL - Classe de resistencia C25, com brita 0 e 1 - Slump=100 +/- 20mm - (NBR 8953). Cód. SINAPI 34493 <u>INCLUINDO SERVIÇO DE BOMBEAMENTO.</u>	439,00	658.500,00
					658.500,00

1. FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria especificando quantidade, local de entrega, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

1.2. Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

1.3. Fica a cargo da contratada, observar as normas em vigor como as **NBR 7212, NBR 12655, NBR 5735, NBR 6118, NBR 15823, NBR 15900 e NBR 14931** quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 2403 / 2022
Folhas: 227 - PÁGINA 28
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, podendo ser em **todo o território municipal, sem ônus para o município.**

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

3.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. PRAZO DE ENTREGA

4.1.2 O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

4.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

4.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

4.2. DO PRAZO DE GARANTIA

4.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

4.3. PRAZO DA ATA

4.3.1 O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2403 2022
Referência: 228
SETOR DE LICITAÇÕES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 5.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 5.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 5.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.
- 5.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.
- 5.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 5.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE
- 5.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 5.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a resarcir-lo do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- 5.11.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.
- 5.12.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 5.11.1.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 5.13.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.14.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.15.** Observar pelo cumprimento de todas as normas pertinentes, elencadas no item 10.3 do termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 6.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 6.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2403 / 2022

229
LICITAÇÃO

- 6.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 6.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

7.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que excede **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

23.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OCESO: 2403
Folhas: 230 2022
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

10. DAS SANÇÕES:

- 10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 10.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
 - 10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - 10.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.4.** Não mantiver a proposta;
 - 10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.7.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 10.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
 - 10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.
- 10.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 10.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o des cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 10.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 10.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 10.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2403

2022

231

10

SETOR DE LI

SANTO

DE PÁDUA

o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

"Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 2403 2022
Folhas: 232 rub. 9
SETOR DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor."*

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
15.451.0154 2.201	3.3.90.30.00.00.00	102	RP
15.451.0154 2.201	3.3.90.39.00.00.00	1752	RP
15.451.0154 2.201	3.3.90.39.00.00.00	103	Royalties
15.451.0154 2.202	3.3.90.30.00.00.00	105	RP
15.451.0154 2.202	3.3.90.30.00.00.00	106	Royalties
15.451.0154 2.202	3.3.90.39.00.00.00	107	RP
15.451.0154 2.202	3.3.90.39.00.00.00	108	Royalties
15.451.0154 2.203	3.3.90.30.00.00.00	110	Royalties
15.451.0154 2.203	3.3.90.39.00.00.00	1815	RP
15.451.0154 2.203	3.3.90.39.00.00.00	111	Royalties
15.452.0001 2.017	3.3.90.30.00.00.00	115	RP
15.452.0001 2.017	3.3.90.30.00.00.00	116	Royalties
15.452.0001 2.017	3.3.90.39.00.00.00	119	RP
15.452.0001 2.017	3.3.90.39.00.00.00	120	Royalties

Responsável pelo Órgão Gerenciador
Maria Cristina Cretton França

CONCRELAGOS CONCRETO S/A
Caio Augusto Terra de Rezende Santos

PROCESSO: 2403
Folhas: 233
SETOR DE
ASSINATURA DE
SISTEMAS

2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assina Fácil. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinafacil.com.br/doc/88f7d640-1a2f-11ed-a401-3fce57dc28ab> ou vá até o site <https://assinafacil.com.br/consulta/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 88f7d640-1a2f-11ed-a401-3fce57dc28ab



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2022 08:48:58 é(são):

rodolfo olivier de paula CPF 05254565705 em 12/08/2022 08:28:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodolfo@concrelagos.com.br; SMS: +5522992075050

Detalhes das evidências das assinaturas nas páginas a seguir

rodolfo olivier de paula

CPF 05254565705 em 12/08/2022 08:28:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

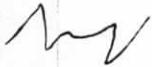
Identificação: Por email: rodolfo@concrelagos.com.br; SMS: +5522992075050

Evidências

12/08/2022 08:28:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

RUBRICA:

ASSINATURA:



SELFIE:



DOCUMENTO:

